

CONTRATO AJUSTE DIRETO CM N.º 12/ANSR/2024

Entre:

Primeira Outorgante, Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR), pessoa coletiva n.º 600 082 563, com sede na Av. Casal de Cabanas, n.º 1 – 2734-507 Barcarena, aqui representada pelo seu Presidente, Rui Paulo Soares Ribeiro, no uso das competências proferidas nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos, na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, adiante designada como ANSR ou Primeira Outorgante ou Entidade Adjudicante;

E

Segunda Outorgante, EAD - Empresa de Arquivo de Documentação, S.A., pessoa coletiva n.º 507 616 944, com sede no Parque Industrial Mata Lobos, Lote 2 – 2950-763 PALMELA, aqui representada por Paulo José Carteiro Veiga, titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] residente na [REDACTED], e Helena Isabel Monteiro da Costa, titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], residente na [REDACTED], na qualidade de representantes legais com poderes para outorgar o presente contrato, conforme documentos exibidos e juntos ao processo, adiante designada por Segunda Outorgante ou Adjudicatária;

Tendo em conta que:

- a) O presente contrato de prestação de serviços, denominado Aquisição de serviços de custódia, gestão e transporte para arquivo externo, para o período de 6 meses, foi precedido do procedimento por Ajuste Direto nos termos do nº1 do Artigo 24º alínea c) do Código dos Contratos Públicos (CCP), autorizado por despacho da Senhora Vice-Presidente da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR), datado de 16/05/2024;

- b) O ato administrativo de adjudicação e aprovação da minuta contratual foi aprovado, por despacho da Senhora Vice-Presidente da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR), datado de 12/06/2024;
- c) Fazem parte integrante do presente contrato, o caderno de encargos e a proposta adjudicada;
- d) Por despacho, da Senhora Vice-Presidente da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR), em 16/05/2024, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, foi designado como gestor efetivo, o Técnico Superior [REDACTED] e como gestor suplente, o Assistente Técnico [REDACTED], ambos a exercer funções no Núcleo de Expediente e Gestão de Arquivo Documental.
- e) O encargo total deste contrato, estimado em € 37.300,00 (trinta e sete mil euros e trezentos euros), valor ao qual acresce o IVA, à taxa legal em vigor, será suportado pela verba do Orçamento da ANSR, com o número de compromisso 9352400488.

É mutuamente acordado e livremente aceite o presente contrato para aquisição de serviços de custódia, gestão e transporte para arquivo externo, para o período de 6 meses, que se rege pelo disposto no caderno de encargos, na proposta da adjudicatária e nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de custódia, gestão e transporte para arquivo externo, para o período de 6 meses, de acordo com as quantidades, características e especificações constantes na Parte II – Especificações Técnicas do Caderno de Encargos.
2. A adjudicatária obriga-se a prestar os serviços de acordo com os termos previstos no caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como a recorrer a todos os meios que sejam necessários e adequados a essa prestação.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os elementos constantes do disposto no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pela adjudicatária nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Local da Prestação dos Serviços

Tendo em conta a natureza destes serviços, os trabalhos serão efetuados nas instalações da Adjudicatária, sendo os mesmos prestados nos termos das instruções fornecidas pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 4.ª

Vigência do Contrato

1. O contrato inicia-se no dia seguinte ao da sua outorga e vigorará por 6 meses, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O presente contrato terá o seu término imediato, caso o contrato resultante do procedimento pré-contratual para a contratação de serviços com idêntico objeto para um período de 36 meses, com a nossa ref.ª CPI 8/ANSR/2023 entre em vigor.

Cláusula 5.ª

Preço

1. O seu valor é de € 37.300,00 (trinta e sete mil euros e trezentos euros), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. Pela prestação dos serviços e bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar à Adjudicatária o preço previsto para a execução dos serviços, constante da proposta adjudicada.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante.
4. Na(s) fatura(s) e consequente(s) pagamento(s) será(ão) tomado(s) em conta o custo total da adjudicação e dedução relativa à penalização por eventuais atrasos na realização dos trabalhos ou outras deduções previstas no Caderno de Encargos.

Cláusula 6.ª

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da(s) respetiva(s) fatura(s) e respetiva validação pelo gestor do contrato, o que só poderá ocorrer após a execução dos serviços a que se refere.
2. A Adjudicatária deve emitir as respetivas faturas no final do mês a que digam respeito.
3. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à Adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a Adjudicatária obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Sob pena de devolução, as faturas devem identificar claramente o objeto do contrato, bem como, o número de compromisso a transmitir pela Entidade Adjudicante aquando da celebração do contrato.
5. O atraso de pagamentos está sujeito ao estabelecido na Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, e no Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.

6. Desde que devidamente emitida(s) e observado o disposto no n.º 1, a(s) fatura(s) é(são) paga(s) através de transferência bancária.

Cláusula 7.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades à adjudicatária, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 8.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 9.ª

Legislação aplicável

Em todos os aspetos não regulados no presente contrato, serão aplicáveis as normas do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

O presente contrato traduz a vontade das Partes, e vai ser assinado eletronicamente, considerando-se datado e válido com a data da última assinatura.

Pela Primeira Outorgante,

Pela Segunda Outorgante,

Assinado por: **RUI PAULO SOARES RIBEIRO**

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2024.06.25 12:32:19+01'00'

Certificado por: **Diário da República**

Atributos certificados: **Presidente -**

Autoridade Nacional de Segurança

Rodoviária



Assinado por: **HELENA ISABEL MONTEIRO DA COSTA**

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2024.06.25 10:06:25+01'00'

Localização: Portugal



ADM

Assinado por: **PAULO JOSÉ CARTEIRO VEIGA**

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2024.06.24 16:41:44+01'00'

Localização: Portugal



ANEXO I

Compromisso de Confidencialidade e Ausência de Conflito de Interesses

Considerando que:

- A - Segunda Contratante foi escolhida para prestar os serviços de custódia, gestão e transporte para arquivo externo, à Primeira Contratante, tal como mais detalhadamente se contém no clausulado do Contrato;
- B – Atendendo à missão e aos objetivos de interesse público da Primeira Contratante, bem como à prossecução do princípio da igualdade de acesso dos interessados aos procedimentos de formação dos contratos públicos, é essencial à formação da sua vontade de contratar a aquisição dos Serviços, bem como de manter a respetiva prestação, a inexistência, atual ou superveniente, de conflitos de interesse por parte da Segunda Contratante;
- C – Para efeitos da prestação dos Serviços, ou no âmbito desta, a Segunda Contratante pode ter acesso a Informação Confidencial, entendendo-se como tal todas as informações e documentos que lhe sejam fornecidos pela Primeira Contratante, bem como quaisquer elementos a que os seus agentes, funcionários ou colaboradores venham a ter acesso no âmbito da prestação dos Serviços ou em razão desta, incluindo processos, listagens, arquivos, bases de dados, contratos e demais documentação relacionada, direta ou indiretamente, com a execução de atribuições e competências ou a atividade da Primeira Contratante, bem como quaisquer relatórios, estudos, pareceres, informações, processos, listagens, arquivos, bases de dados, contratos e demais documentação, que sejam elaborados ou produzidos pela Segunda Contratante, no âmbito da prestação dos Serviços, salvo se forem do conhecimento público ou objeto de publicitação por força de disposição legal;
- D - Em caso de dúvida, são tratados como Informação Confidencial todas as informações, bem como documentos e elementos, a que tenha acesso no âmbito dos Serviços prestados, até ao momento, e na precisa medida, em que a própria Primeira Contratante os torne públicos;
- I – A Segunda Contratante declara que a prestação dos Serviços não é afetada por qualquer conflito de interesses em razão de quaisquer relações que tenha, ou que qualquer membro dos seus órgãos, ou qualquer colaborador com funções de direção, ou qualquer colaborador diretamente envolvido na prestação dos Serviços, tenha, com qualquer outra entidade. Para os efeitos do presente termo, existirá conflito de interesses sempre que as relações entre a

Segunda Contratante e esta entidade comprometam, real ou potencialmente, a realização do princípio de igualdade entre interessados ou concorrentes e possam determinar a impugnação de concursos ou procedimentos adjudicatórios com fundamento na violação desse princípio.

II – A Segunda Contratante obriga-se a usar de um grau elevado de rigor na deteção, avaliação e documentação de situações potencialmente enquadráveis no ponto I.

III – A Segunda Contratante obriga-se a notificar de imediato a Primeira Contratante em caso de se verificar supervenientemente qualquer situação enquadrável no ponto I, bem como a facultar-lhe, mediante solicitação, qualquer informação que esta exija para comprovação do consagrado no ponto II.

IV – A Segunda Contratante obriga-se a:

1. Observar absolutos deveres de sigilo e confidencialidade quanto a Informação Confidencial da Primeira Contratante;
2. Proteger a Informação Confidencial de modo adequado, em termos nunca menos diligentes que aqueles que utiliza para proteger a sua própria informação confidencial;
3. Na sua organização interna para a prestação dos Serviços, limitar a comunicação da Informação Confidencial aos seus agentes, funcionários ou colaboradores que a devam conhecer, em razão do seu envolvimento naquela prestação;
4. Garantir que os seus agentes, funcionários ou colaboradores guardem absolutos sigilo e confidencialidade em relação à Informação Confidencial;
5. Não proceder a qualquer cópia de Informação Confidencial, na totalidade ou em parte, salvo para utilização no âmbito da prestação dos Serviços;
6. Não utilizar ou permitir a utilização, em circunstância alguma, dos dados e informações fornecidos pela Primeira Contratante, nem das informações e documentos a que os seus agentes, funcionários ou colaboradores venham a ter acesso no âmbito da prestação dos Serviços, mesmo que não sejam de considerar Informação Confidencial, para quaisquer outros fins que não os estritamente necessários para a prestação dos Serviços;
7. Não proceder à transferência ou interconexão com qualquer entidade, de quaisquer dados ou informações fornecidas pela Primeira Contratante, mesmo que não sejam Informação Confidencial, salvo quando devidamente autorizada por escrito.

V – A Segunda Contratante obriga-se a não incluir em equipas de trabalho que, eventualmente, venha a constituir para a prestação de serviços com idêntico objeto a entidades terceiras, qualquer dos seus agentes, funcionários ou colaboradores que participem em qualquer das atividades relacionadas com a prestação dos Serviços, ou que, por qualquer outra via, possam ter acesso a dados e informações obtidos exclusivamente pela sua intervenção na referida prestação.

VI – A Segunda Contratante aceita que, em caso de:

1. Falsidade demonstrada da declaração constante do ponto I; ou
2. Grave violação dos deveres assumidos no ponto II e ausência de comprovação de medidas adotadas para corrigir a situação, para além do prazo que a Primeira Contratante lhe fixar; ou
3. Manutenção de situação prevista no ponto III, para além do prazo que a Primeira Contratante lhe fixar para a remediar; ou
4. Não cumprimento pontual de qualquer das obrigações que resultam dos pontos IV e V;
5. pode a Primeira Contratante, independentemente dos termos constantes do Contrato, resolver o referido Contrato, sem prejuízo da responsabilidade em que incorra perante a Primeira Contratante.

VI – A Segunda Contratante obriga-se a cumprir pontualmente todas as obrigações previstas nos pontos IV e V por um prazo de dois anos, a contar da finalização da prestação dos Serviços.

ANEXO II

ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Considerando que:

- a) As Partes celebraram Contrato de prestação de serviços (doravante referido como “Contrato”) relativamente ao qual o presente Acordo faz parte integrante;
- b) Para a prestação dos serviços objeto do Contrato e para o cabal cumprimento das obrigações decorrentes do mesmo, revela-se necessário que a Subcontratante trate dados pessoais por conta da ANSR.
- c) Na medida do exposto, impõe-se dar cumprimento ao regime previsto no artigo 28.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (doravante referido como Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados ou “RGPD”).

As Partes acordam celebrar o presente Acordo – o qual se rege pelas seguintes cláusulas e pelo respetivo Apêndice, que do mesmo faz parte integrante –, visando assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do RGPD e demais legislação que lhes seja aplicável em matéria de proteção de dados pessoais.

Cláusula 1.ª

Noções Gerais

Para efeitos do presente Acordo, entende-se por:

- a) “**Autoridade de Controlo**”: Autoridade pública e independente criada por um Estado-Membro para efeitos de fiscalização da aplicação do RGPD.

- b) **“CNPD”**: A Comissão Nacional de Proteção de Dados, entidade administrativa independente, com personalidade jurídica de direito público e poderes de autoridade, que controla e fiscaliza o cumprimento do RGPD e das demais disposições legais e regulamentares em matéria de proteção de dados pessoais.
- c) **“Dados Pessoais”**: Qualquer informação relativa a uma pessoa singular, identificada ou identificável, tal como definido na alínea 1) do artigo 4.º do RGPD, a que a Subcontratante tenha acesso para a execução dos serviços nos termos do presente Acordo;
- d) **“Lei Aplicável”**: A legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais e de privacidade, incluindo o RGPD, a que a ANSR se encontra sujeita, bem como qualquer orientação vinculativa, deliberação ou código de conduta emitida pelas Autoridades de Controlo relevantes;
- e) **“Perdas”**: Qualquer reclamação, perda, dano, custo, taxa, imposto, honorários, despesa ou outra responsabilidade de qualquer natureza, incluindo quaisquer prejuízos diretos, indiretos ou consequentes;
- f) **“Reclamação”**: Pedido de indemnização, reivindicação, queixa, ação ou processo, independentemente da sua natureza;
- g) **“Serviços”**: Os serviços contratados à Subcontratante que envolvam o tratamento de dados pessoais, conforme descrito no Contrato;
- h) **“Sociedade do Grupo da Subcontratante”**: Sociedade em relação à qual a Subcontratante ou a sociedade-mãe desta detenham, direta ou indiretamente, qualquer percentagem do capital social ou que com estas esteja em relação de domínio ou grupo;
- i) **“Sub-Subcontratante”**: Quaisquer pessoas singulares ou coletivas que tratem dados pessoais por conta da Subcontratante;
- j) **“Tratamento”**: A operação ou o conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição, tal como definido na alínea 2) do artigo 4.º do RGPD.
- k) **“Violação de dados pessoais”**: Qualquer violação da segurança que provoque, de modo accidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso, não autorizados, a dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento.

Cláusula 2.ª

Tratamento de dados pessoais

O objeto, natureza, duração e finalidade do tratamento de dados pessoais, bem como as categorias dos respetivos titulares e o tipo de dados objeto de tratamento, encontram-se previstos no Apêndice do presente Acordo, o qual faz parte integrante do mesmo.

Cláusula 3.ª

Tratamento de acordo com as instruções da ANSR

1. A Subcontratante garante, em relação a todos os dados pessoais que trate por conta da ANSR, que:
 - a) Apenas tratará os referidos dados pessoais para efeitos da prestação dos Serviços e exclusivamente com base nas instruções da ANSR ou conforme os termos que possam posteriormente ser acordados por escrito entre as Partes.
 - b) Não exercerá controlo nem transferirá, ou tentará transferir, o controlo dos referidos dados pessoais a terceiros, exceto se instruída nesse sentido e por escrito pela ANSR.
 - c) Não tratará, aplicará ou utilizará os dados pessoais para finalidade diversa daquela que for indicada pela ANSR ou que não seja requerida ou necessária à prestação dos serviços objeto do Contrato.
 - d) Não tratará os dados pessoais para fins próprios, nem fará uso dos mesmos em qualquer produto ou serviço disponibilizado a terceiros.
2. A Subcontratante deve dispor de procedimentos adequados e implementar as medidas técnicas necessárias para assegurar o cumprimento das instruções da ANSR relativamente ao tratamento de dados pessoais, como sejam, designadamente, e conforme a natureza dos serviços objeto do Contrato:
 - a) Procedimentos e medidas adequadas a assegurar resposta ao exercício de direitos dos titulares dos dados pessoais, bem como outros pedidos formulados à ANSR em relação aos mesmos;
 - b) Meios técnicos, organizativos e de interfaces ou suporte adequados aos processos da ANSR, que lhe permitam assegurar o fornecimento das informações aos titulares dos dados, conforme exigido pela Lei Aplicável;

- c) Meios técnicos e organizativos que lhe permitam atualizar, alterar ou corrigir os dados pessoais a pedido da ANSR;
 - d) Meios técnicos e organizativos que lhe permitam cancelar ou bloquear o acesso a dados pessoais após o recebimento de instruções da ANSR nesse sentido;
3. A Subcontratante dispõe de meios técnicos e organizativos adequados ao cumprimento da Lei aplicável e reúne todas as condições para executar todas as suas obrigações resultantes do Contrato e do presente Acordo em relação a dados pessoais, de modo a assegurar que a ANSR não incorrerá na violação das suas obrigações nos termos da Lei Aplicável.
4. Sempre que solicitado pela ANSR, e para que esta possa cumprir as suas obrigações nos termos da Lei Aplicável, a Subcontratante prestará a cooperação, assistência e informação necessárias para cumprir quaisquer orientações, decisões e prazos definidos pela Autoridade de Controlo.
5. A Subcontratante deve informar a ANSR, sem demora injustificada, sempre que:
- a) Uma instrução da ANSR possa violar a Lei Aplicável; ou
 - b) Estiver sujeita a requisitos legais que tornem ilegal ou impossível agir de acordo com as instruções da ANSR ou cumprir a Lei Aplicável.
6. A Subcontratante não terá direito ao reembolso de quaisquer custos em que possa incorrer em resultado ou em conexão com o cumprimento das obrigações que para a mesma decorram do presente Acordo ou da Lei Aplicável.
7. Quando solicitado, por escrito, pela ANSR, a Subcontratante deverá disponibilizar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o registo do tratamento de dados pessoais efetuado por conta da ANSR, nos termos do artigo 30.º, n.º 2 do RGPD.

Cláusula 4.ª

Segurança do tratamento

1. A Subcontratante manterá os dados pessoais da ANSR separados de quaisquer outros dados pessoais tratados por conta de terceiros.
2. A Subcontratante deve adotar e manter medidas técnicas e organizativas de segurança adequadas a assegurar um nível de segurança adequado ao risco inerente ao Tratamento, garantindo a proteção da informação contra qualquer violação de dados pessoais, designadamente, e quando aplicável ao tratamento de dados efetuado em virtude dos serviços objeto do Contrato:

- a) Pseudonimização e cifragem dos dados pessoais;
- b) Controlo de acessos e restrição de acessos através de contas de utilizador com permissões específicas e a utilização de registos de atividade;
- c) Realização de backups;
- d) Armazenamento de documentos em salas trancadas de acesso restrito;
- e) Capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- f) Capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico;
- g) Processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento.

Cláusula 5.ª

Segurança das comunicações

A Subcontratante deve adotar medidas técnicas e organizativas apropriadas para salvaguardar a segurança da rede de comunicações eletrónicas ou dos Serviços prestados à ANSR ou utilizados para transferir ou transmitir dados pessoais, incluindo, designadamente, medidas para assegurar o sigilo das comunicações e impedir a vigilância ou interceção ilegal de comunicações e o acesso não autorizado a qualquer computador ou sistema utilizado.

Cláusula 6.ª

Confidencialidade

1. A Subcontratante deve assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais, bem como os seus eventuais Sub-Subcontratantes que acedam aos referidos dados, estão sujeitos a obrigações de confidencialidade e receberam formação adequada quanto ao necessário cuidado a ter na proteção e tratamento de dados pessoais e, ainda, que os mesmos subscreveram cláusulas relativas ao tratamento de dados pessoais, cuja exigência não pode ser menor daquela que decorrer deste Acordo e do Contrato.
2. A Subcontratante será responsável por qualquer divulgação de dados pessoais por qualquer pessoa ou entidade *supra* referida, tal como se a mesma tivesse efetuado essa divulgação.

Cláusula 7.ª

Sub-subcontratação

1. A sub-subcontratação de Tratamento de Dados Pessoais, ao abrigo do presente Acordo e do Contrato, a qualquer outra pessoa ou entidade, incluindo a outras Empresas do Grupo da Subcontratante, apenas é admissível mediante autorização expressa, por escrito, por parte da ANSR.
2. Para os efeitos previstos no número anterior, a Subcontratante deverá enviar notificação escrita à ANSR, considerando tacitamente autorizada a sub-subcontratação, caso esta não manifeste a sua oposição no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da receção da notificação.
3. A sub-subcontratação apenas é admissível mediante a verificação dos seguintes requisitos cumulativos:
 - a) A Subcontratante notificar por escrito a ANSR do nome ou designação, bem como da sede ou estabelecimento principal do respetivo Sub-Subcontratante.
 - b) A Subcontratante notificar por escrito a ANSR das alterações pretendidas quanto ao aumento do número ou à substituição de outros Sub-Subcontratantes.
 - c) A Subcontratante fornecer todos os detalhes à ANSR concernentes com o Tratamento a ser realizado pelo Sub-Subcontratante em relação aos Serviços, bem como outras informações que possam ser solicitadas pela ANSR para efeitos do cumprimento da Lei Aplicável;
 - d) A Subcontratante tiver imposto à Sub-Subcontratante termos contratuais juridicamente vinculativos não menos onerosos do que os contidos no presente Acordo, sujeitos a forma escrita;
 - e) A Subcontratante garantir o cumprimento da Lei Aplicável, caso esteja em causa a transmissão de dados pessoais da ANSR para países terceiros, para efeitos de armazenamento.
4. Sempre que requerido pela ANSR, a Subcontratante assegura que qualquer Sub-Subcontratante por si contratado nos termos da presente Cláusula celebrará um acordo de Tratamento de dados com a ANSR em termos substancialmente idênticos aos do presente Acordo.
5. A Subcontratante reconhece que se mantém plenamente responsável perante a ANSR por qualquer incumprimento, ato ou omissão do Sub-Subcontratante ou qualquer outro terceiro

por ele indicado, como se fossem atos ou omissões da própria Subcontratante, independentemente de ter cumprido as suas obrigações especificadas na presente Cláusula.

6. No caso de violação do presente Acordo causada por ações ou omissões de um Subcontratante, a Subcontratante reconhece à ANSR o direito de agir da forma que entender necessária, a fim de proteger e salvaguardar os dados pessoais, por referência aos termos do Contrato celebrado entre o Subcontratante e o Sub-Subcontratante.

Cláusula 8.ª

Violação de dados pessoais e requisitos de notificação

1. A Subcontratante notificará a ANSR da forma mais expedita possível, sem demora injustificada e no prazo máximo de 24 horas após tomar conhecimento de qualquer violação de dados pessoais.
2. A notificação referida no número anterior deve incluir, pelo menos, as informações previstas no n.º 3 do artigo 33.º do RGPD.
3. Na mesma notificação, ou noutra posterior, e logo que tal informação possa ser recolhida ou se tornar disponível, deve ainda a Subcontratante prestar qualquer outra informação que seja requerida pela ANSR relativa à Violação de Segurança.
4. A Subcontratante não deve disponibilizar ou publicar qualquer ficheiro, comunicação, aviso, press release ou relatório sobre qualquer Violação de dados pessoais em relação aos dados pessoais (doravante referidos como "Avisos") sem aprovação prévia e, por escrito, da ANSR.
5. As ações e medidas descritas nesta Cláusula devem, sem prejuízo do direito da ANSR poder obter compensação por danos causados, ser realizadas a expensas da Subcontratante, que deverá pagar ou reembolsar a ANSR por todos os custos, Perdas e despesas relacionadas com o custo da preparação e publicação dos Avisos.
6. A Subcontratante declara possuir os meios e recursos necessários para garantir à ANSR toda a assistência necessária ao suporte e implementação de ações e medidas de mitigação ou resolução que eventualmente decorram de qualquer violação de dados pessoais, ainda que a mesma afete outros clientes da Subcontratante.

Cláusula 9.ª

Avaliações de impacto sobre a proteção de dados

Quando solicitado pela ANSR, a Subcontratante:

- a) Colocará à sua disposição todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento da Lei Aplicável por parte da ANSR;
- b) Auxiliará a ANSR na concretização de uma avaliação de impacto sobre a proteção de dados dos Serviços;
- c) Colaborará na implementação de ações de mitigação de riscos de privacidade eventualmente identificados.

Cláusula 10.ª

Direito à auditoria

1. A Subcontratante e os Sub-Subcontratantes obrigam-se a disponibilizar à ANSR, através dos respetivos auditores ou outros agentes, bem como à Autoridade de Controlo, as informações necessárias à demonstração do cumprimento das obrigações previstas no presente Acordo.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Subcontratante e os Sub-Subcontratantes autorizam a realização de auditorias ou inspeções aos seus sistemas, estabelecimentos comerciais, equipamentos e documentação envolvida nas atividades de tratamento realizadas por conta da ANSR, desde que:
 - a) Tal auditoria não envolva a verificação de dados relativos a terceiras entidades;
 - b) As entidades encarregues da auditoria estejam obrigadas a cláusulas de confidencialidade em relação às informações que as mesmas possam ter acesso ou conhecimento no decurso da realização das referidas auditorias ou inspeções;
3. A ANSR deverá suportar as suas próprias despesas resultantes da realização da referida auditoria.

Cláusula 11.ª

Eliminação de dados pessoais

1. Sempre que expressamente requerido pela ANSR, a Subcontratante deverá proceder ao apagamento, sem demora injustificada, de quaisquer dos dados pessoais que lhe incumba tratar em decorrência do Contrato.
2. Após o termo ou caducidade deste Acordo, os dados pessoais que permaneçam na posse da Subcontratante, ou respetivos Sub-Subcontratantes, deverão, de acordo com a exclusiva decisão da ANSR, ser destruídos ou devolvidos a esta.
- 3.

Cláusula 12.ª

Notificações e avisos

Sem prejuízo de outras regras que venham a ser estipuladas no que se refere às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas nos termos e para as moradas identificadas no Contrato.

Cláusula 13.ª

Pedidos de informação

Para efeitos de gestão e resposta a pedidos de divulgação de dados pessoais, questões, comunicações, notificações ou reclamações, efetuados por qualquer autoridade governamental, reguladora, de supervisão, nacional ou estrangeira, incluindo a Autoridade de Controlo, ou de qualquer titular de dados pessoais, a Subcontratante, bem como quaisquer Sub-Subcontratantes e salvo disposição contrária da Lei Aplicável:

- a) Devem informar a ANSR da respetiva receção, sem demora injustificada e no prazo máximo de um dia útil contado do momento do conhecimento da mesma, se um prazo inferior não for necessário para cumprir qualquer prazo legalmente imposto.
- b) Prestar à ANSR toda a assistência necessária ou conveniente, sem encargos adicionais, para efeitos da respetiva gestão e resposta, no estrito cumprimento dos prazos legais ou regulamentares aplicáveis.

Cláusula 14.ª

Indemnização

Sem prejuízo de qualquer outra indemnização prevista no Contrato, a Subcontratante indemnizará a ANSR, bem como os respetivos funcionários, colaboradores e agentes, por todas as Perdas decorrentes ou conexas com qualquer incumprimento das disposições previstas neste Acordo ou na Lei Aplicável, por parte da Subcontratante ou qualquer dos respetivos Subcontratantes.

Cláusula 15.ª

Duração

1. O presente Acordo terá início na data de sua assinatura (doravante referida como “Data de Início”) e manter-se-á em pleno vigor até à rescisão ou termo do Contrato ou à conclusão do último dos Serviços ou pacotes de Serviços a serem executados nos termos do Contrato.
2. Após a Data de Início, as disposições do presente Acordo aplicar-se-ão a qualquer Tratamento de Dados Pessoais efetuados previamente à execução do Acordo durante qualquer fase de transição ou migração.
- 3.

Cláusula 16.ª

Lei aplicável

O presente Acordo será regido e interpretado de acordo com o RGPD e demais legislação aplicável, e estará sujeito à jurisdição exclusiva dos tribunais portugueses.

Cláusula 17.ª

Disposições finais

1. Os apêndices deste Acordo serão considerados como partes integrantes do mesmo.
2. Este Acordo prevalece sobre todos os anteriores contratos, acordos, negociações e discussões eventualmente existentes entre as Partes relativamente às matérias que o mesmo visa regular.

3. A invalidade ou inexecutabilidade de qualquer cláusula ou disposição do presente Acordo, total ou parcial, apenas afetará a cláusula ou disposição em questão, permanecendo em vigor as restantes cláusulas e disposições.

O presente Acordo traduz a vontade das Partes, e vai ser assinado eletronicamente, considerando-se datado e válido com a data da última assinatura.

Apêndice

Detalhes do Tratamento

(a que se refere a cláusula 2.ª do Acordo)

1. Finalidade das operações de tratamento.

Custódia, gestão e transporte para arquivo externo dos processos de contraordenação e documentação conexa com os mesmos, para além de outra documentação produzida pela ANSR para o período considerado.

2. Descrição das operações de tratamento.

Custódia dos processos de contraordenação e expediente relacionado com os mesmos;
Recolha nas instalações da ANSR e transporte para o arquivo externo;
Disponibilizar documentação física e/ou digital por determinação da ANSR no prazo e locais indicados por esta;
Expurgo periódico dos processos de contraordenação e outro expediente.

3. Duração das operações de tratamento.

Período de 6 (seis) meses.

4. Dados pessoais envolvidos no tratamento.

Nome	<input checked="" type="checkbox"/>	Preferências de Marketing	<input type="checkbox"/>
Morada	<input checked="" type="checkbox"/>	Situação Laboral	<input type="checkbox"/>
Idade	<input type="checkbox"/>	Número de Colaborador	<input type="checkbox"/>
Data de Nascimento	<input checked="" type="checkbox"/>	Registos Laborais	<input type="checkbox"/>
Estado Civil	<input type="checkbox"/>	Informação Salarial	<input type="checkbox"/>
Número de Telefone	<input type="checkbox"/>	Prémios e Benefícios do Colaborador	<input type="checkbox"/>

Número de Fax	<input type="checkbox"/>	Descrição das Despesas	<input type="checkbox"/>
E-mail	<input type="checkbox"/>	Informação Sobre Pensões	<input type="checkbox"/>
Dados do Documento de Identificação Civil	<input checked="" type="checkbox"/>	Informação Sobre Serviço Militar	<input type="checkbox"/>
Dados da Carta de Condução	<input checked="" type="checkbox"/>	Informação Sobre Seguros	<input type="checkbox"/>
Dados do Passaporte	<input checked="" type="checkbox"/>	Informação Bancária	<input type="checkbox"/>
Perfil ou Outra Informação Demográfica	<input type="checkbox"/>	Informação Sobre Crédito	<input type="checkbox"/>
Imagem e Fotografias	<input type="checkbox"/>	Informação Sobre Ações e Investimentos	<input type="checkbox"/>
Vídeo	<input type="checkbox"/>	Informação Sobre Transações Financeiras	<input type="checkbox"/>
Endereço de URL	<input type="checkbox"/>	Estado de Migração	<input type="checkbox"/>
Endereço de IP	<input type="checkbox"/>	Informação Sobre a Localização	<input type="checkbox"/>

5. Categorias de titulares de dados envolvidos no tratamento.

Condutores (infratores); agentes de autoridade; mandatários; funcionários da ex-DGV e/ou ANSR; funcionários judiciais.

6. Instruções adicionais relativas às atividades de tratamento